



**EDITAL DE PREGÃO Nº 07/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 471.461/2023**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 471.461.06/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.**

## **TERMO DE CONTRATO**

### **01- DAS PARTES**

**1.1- PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS),** inscrito no CNPJ nº **14.696.464/0001-99**, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Marlene Ribeiro de Sousa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG sob o nº 044115662012-3 SSP/MA**, inscrito no **CPF nº 063.187.093-80**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**1.2 - NATUBA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº **18.212.584/0001-24**, localizada na Rua São Luís, nº 166, Centro, Bom Jardim - MA. Neste ato representada pelo Sr. **Izaque Gomes Araújo**, inscrito no **CPF nº 014.321.463-27**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

### **02- DO SUPORTE LEGAL**

**2.1-** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela **Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto nº 012/2020, de 20 de Novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda Lei Complementar nº 123/2006 e Licitação PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO– Processo Administrativo nº 471.461/2023 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda no dito certame.**

### **03- DO OBJETO**

**3.1-CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA,** em conformidade com Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de Preços da Licitante;



3.2- Para a execução do objeto deste Contrato, deverá a **CONTRATADA** obedecer às instruções e orientações do setor da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o fiel cumprimento ora contratados.

#### **04- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1- Os fornecimentos serão feitos em conformidade com os termos da Licitação, **Pregão Eletrônico n° 007/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de execução indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos estatuídos pelo Art. 06, Inciso VIII, alínea "a" da Lei n° 8.666/93.

#### **05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pela Secretária Municipal, concernente à Licitação instaurada na modalidade **Pregão Eletrônico n° 007/2023**– **Processo Administrativo n° 471.461/2023** e de conformidade com os ditames da **Lei n° 8.666/93** e **alterações posteriores**.

#### **06- DO VALOR**

6.1- **O VALOR GLOBAL**, para o Fornecimento dos objetos, para Secretaria Municipal de Assistência Social, objeto deste Contrato no valor de **R\$ 4.008,00 (Quatro mil e oito reais)**.

#### **07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

#### **FONTE DE RECURSO: TESOURO MUNICIPAL;**

**08.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**08.122.0002.2054.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**16.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

**08.122.0002.2107.0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo;**

#### **08- PRAZO:**

8.1- **O PRAZO** de vigência do presente contrato **será de até 31/12/2023**, com início na **data da assinatura**, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela **Lei Federal n° 8.666/93** e **alterações posteriores**;

8.2- O prazo para início dos fornecimentos será logo após a data da emissão da respectiva Ordem de Fornecimentos;



- 8.3-** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
  - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
  - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
  - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## **09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1-** Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica diretamente na conta corrente do **CONTRATADO** na Tesouraria da **CONTRATANTE**;
- 9.2-** Os pagamentos serão realizados conforme a execução dos fornecimentos, em até **05 (cinco) dias contados da data de emissão da nota fiscal (DANFE)**, condicionados a **Ordem de Fornecimento devidamente atestados pelo setor competente**.

## **10- DO REAJUSTAMENTO**

- 10.1-** Os preços dos objetos em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato;
- 10.2-** No caso de prorrogação do Contrato, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

## **11- DAS PENALIDADES**

- 11.1-** Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:
- 11.1.1-** Advertência;
  - 11.1.2-** Multas;
  - 11.1.3-** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo **prazo de 08 (oito) meses**;
  - 11.1.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

## **12- MULTAS**

- 12.1-** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes multas:



(a) Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato;

b) Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:

b.1) – Se a entrega do material não atender o andamento de acordo com Cronograma;

b.2) - Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;

12.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas:

12.1.3- A **CONTRATADA** terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;

12.1.4- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

### 13- DA RESCISÃO

13.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;

13.2.- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

### 14- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial, nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

4.1.2- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem os materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.1.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada



repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

**14.1.4-** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**14.1.5-** As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

## **15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1-** O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;
  - b) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços, objeto deste instrumento contratual;
  - c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 15.2-** Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram os fornecimentos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

**15.3-** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

**15.4-** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos Fornecedoros objeto deste Contrato;

**15.5-** A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pelos fornecimentos de acordo com o Anexo, com acompanhamento através dos seus Secretários, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

## **16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**16.1-** A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;



**16.2-** Fica a Secretaria de Assistência Social **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento da execução objeto deste Instrumento Contratual;

**16.3-** Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;

**16.4-** Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

**16.5-** Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

### **17- DA VINCULAÇÃO**

**17.1-** O presente Contrato vincula-se ao **Processo Administrativo nº 471.461/2023 - Pregão Eletrônico nº 007/2023**, e seus anexos, bem como a proposta apresentada, vencedores do certame.

### **18- DO DOMICÍLIO E FORO**

**18.1-** As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que sejam desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

### **19- DA ASSINATURA**

**19.1-** E, por estarem devidamente acordados, declara as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sucupira do Riachão- MA, 23 de junho de 2023.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)  
CNPJ Nº 14.696.464/0001-99  
MARLENE RIBEIRO DE SOUSA  
CPF Nº 063.187.093-80

---

NATUBA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ Nº 18.212.584/0001-24  
IZAQUE GOMES ARAÚJO  
CPF Nº 014.321.463-27

TESTEMUNHAS:

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_



**EDITAL DE PREGÃO Nº 07/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 471.461/2023**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 471.461.01/2023**

### **ORDEM DE FORNECIMENTO**

Á:

**NATUBA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.212.584/0001-24**, localizada na Rua São Luís, nº 166, Centro, Bom Jardim - MA. Neste ato representada pelo Sr. **Izaque Gomes Araújo**, inscrito no CPF nº **014.321.463-27**.

Pela presente Ordem de fornecimento, autorizamos V.Sr<sup>a</sup>, **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA**, conforme Relatório de Apuração de Preços ANEXO I, para atender as necessidades das secretaria Municipal solicitante, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 471.461/2023, ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.

Sucupira do Riachão - MA, 23 de junho de 2023.

---

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MARLENE RIBEIRO DE SOUSA  
CPF Nº 063.187.093-80  
ORDENADORA DE DESPESAS  
CONTRATANTE

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**NATUBA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ nº 18.212.584/0001-24**  
**CONTRATADA**



### ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
12	BASTAO DE COLA QUENTE SILICONE FINO	UND	150	R\$ 1,30	R\$ 195,00
13	BASTAO DE COLA QUENTE SILICONE GROSSO	UND	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
20	BORRACHA BICOLOR (VERMELHO/AZUL)	UND	50	R\$ 0,99	R\$ 49,50
21	BORRACHA ESCOLAR BRANCA 40	UND	50	R\$ 0,75	R\$ 37,50
30	CARTOLINA COMUM	FLS	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
48	ENVELOPE SACO 18X24	UND	1000	R\$ 0,43	R\$ 430,00
49	ENVELOPE SACO 26X36	UND	500	R\$ 0,49	R\$ 245,00
50	ENVELOPE SACO 31X41	UND	500	R\$ 0,73	R\$ 365,00
91	PAPEL CAMURÇA	FLS	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
96	PAPEL COLOR SET	FLS	250	R\$ 2,41	R\$ 602,50
97	PAPEL CREPOM	FLS	100	R\$ 1,91	R\$ 191,00
98	PAPEL DUPLA FACE	FLS	150	R\$ 2,41	R\$ 361,50
100	PAPEL LAMINADO	FLS	150	R\$ 1,64	R\$ 246,00
102	PAPEL MADEIRA	FLS	250	R\$ 1,38	R\$ 345,00
107	PAPEL PESO 40	FLS	80	R\$ 2,41	R\$ 192,80
108	PAPEL SEDA	FLS	35	R\$ 0,53	R\$ 18,55
150	TINTA P/ TECIDO	CX	5	R\$ 65,73	R\$ 328,65
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 4.008,00</b>
<b>(QUATRO MIL E OITO REAIS)</b>					